



AUDIÊNCIAS E AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS

Ex.mos Senhores Deputados
da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Em nome da INFANCOOP, agradeço desde já a oportunidade de nos receberem.

A INFANCOOP – Cooperativa de Pais Trabalhadores para Apoio à Infância, é uma IPSS com 47 anos de trabalho desenvolvido em prol da 1.ª infância, no Concelho das Caldas da Rainha, com 3 Acordos de Cooperação celebrados com o Instituto de Segurança Social, I.P. – CATL desde 1982, Creche desde 1996 e Pré-Escolar desde 1997.

No que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, é uma instituição com Certificação da Qualidade há mais de 10 anos, na Creche, ao abrigo do Modelo de Avaliação da Qualidade Creche do Instituto da Segurança Social, e nas restantes respostas e serviços, segundo a Norma ISO 9001:2015.

Enquanto Direção da INFANCOOP, congratulamos o Governo pela implementação do programa “Creche Feliz”, no entanto, não podemos deixar de nos associar ao abaixo-assinado entregue por estes pais que já têm filhos na nossa instituição e que, alguns também são colaboradores, uma vez que também nós, não concordamos com 2 dos critérios de admissão e priorização.

1. Considerando o Preâmbulo da Portaria n.º 198/2022:

“Um dos objetivos da política pública de natalidade (...) passa por criar condições para que as famílias possam ter os filhos que desejam, permitindo-lhes desenvolver projetos de vida com maior qualidade e segurança **conciliando o trabalho e a vida familiar**”

“(...) prosseguir uma **verdadeira política de família, de promoção do bem-estar numa sociedade mais consentânea com as aspirações e projetos das pessoas (...)**”

“(...) a Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança contribui também para reforçar a sua participação na sociedade, **fazendo do interesse superior da criança uma consideração primordial.**”

“(...) que a presente portaria visa regulamentar **consolida uma política de apoio às famílias na conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.**”

“(...) pretende-se também implementar uma medida decisiva e prioritária no combate à pobreza infantil, **promovendo uma plena integração e igualdade de acesso de oportunidades a todas as crianças** independentemente do contexto socioeconómico em que vivem, tendo em vista romper ciclos de pobreza.”

2. E os seguintes de critérios de admissão e priorização:

“1 - Crianças que **frequentaram a creche no ano anterior.**”

“4 - **Crianças com irmãos**, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, **que frequentam a resposta social.**”

Pelo disposto na legislação em questão, tendo em conta que **esta medida visa uma verdadeira política de família, de conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, de bem-estar familiar, concordante com as aspirações e projetos das pessoas, de combate à pobreza infantil** e que, tem também como objetivo integrar gratuitamente **todas** as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, **não observamos coerência, nem harmonia entre os objetivos da medida e alguns dos critérios de priorização**, uma vez que:

- a) Relativamente ao **critério 1**, a INFANCOOP já recebeu inscrições para as admissões do próximo ano letivo, em que alguns Pais anexaram declarações de frequência noutras Creches, especificamente da rede privada e lucrativa. Existindo a dúvida quanto aos parâmetros relativos à frequência em Creche no ano letivo anterior, questionámos superiormente se tal critério implicava a frequência ininterrupta, ou se, no limite, poderia ser considerada uma frequência em Creche durante 1 mês, assim como também, se estariam incluídas apenas as Creches com Acordo de Cooperação ou também as da rede particular e lucrativa. De acordo com a resposta do Centro Distrital de Leiria, *“a priorização da frequência da criança deverá ser estabelecida, independentemente do tipo de periodicidade da sua permanência na reposta social ou natureza jurídica da entidade (EPAS ou IPSS)”*. Se assim se mantiver o entendimento, basta que a criança frequente 15 dias uma Creche da rede privada e lucrativa para estar à frente na 1.ª prioridade, ultrapassando outras crianças, que poderão estar inscritas na nossa instituição para admissão há muito mais tempo, mas que ainda não integraram nenhuma Creche, nem tão pouco uma da rede privada e lucrativa, devido aos custos associados a essas mensalidades;
- b) No que diz respeito ao **critério 4**, estamos perante a realidade de, este abril – altura em que iniciamos o processo das novas admissões -, não admitirmos crianças que têm irmãos noutras respostas sociais da INFANCOOP com Acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social, nem tão pouco filhos de trabalhadores da INFANCOOP, o que vai contra qualquer intenção do Governo de conciliar a vida pessoal, familiar e profissional, de promoção de bem-estar das famílias e de maior coerência com as aspirações e projetos das pessoas, e que lesará, com toda a certeza, estes agregados familiares. Se o programa “Creche Feliz” está a ser implementado para todas as crianças de uma determinada faixa etária e, portanto, nem sequer estamos a equacionar a falta de vagas, pois todas as crianças serão admitidas em Creche, ou por via das IPSS ou pelas da rede privada e lucrativa, porque é que os agregados familiares não podem ter os seus filhos todos na mesma instituição, ou os trabalhadores terem os seus filhos integrados na instituição onde trabalham? Será fácil perceber que a gestão de vários filhos em instituições diferentes não aumenta a qualidade de vida ou o bem-estar das famílias, mas sim, introduz mais constrangimentos e interferências naquilo que são as dinâmicas familiares, por si só, já exigentes. Tal como será claro perceber que, por exemplo, ao nível da amamentação, considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - amamentação exclusiva até aos 6 meses de vida e a continuação da amamentação até aos 2 anos de vida -, será muito mais tranquila, eficiente e exequível se o bebé estiver na mesma instituição em que a mãe trabalha.

Por fim, ainda persistem dúvidas quanto à operacionalização da legislação em questão:

- a) As admissões das salas grandes de Creche, que integram crianças dos 22 aos 33 meses, no próximo ano letivo já integrarão crianças ao abrigo da **Portaria n.º 198/2022**. Assim, para estas salas, as crianças até aos 24 meses são abrangidas pela Portaria n.º 198/2022 e as restantes crianças são abrangidas pela anterior legislação referente à gratuitidade. No entanto, não sabemos como deveremos proceder à priorização das crianças que estão em lista de espera para a admissão para o próximo ano letivo, se respeitando a data de inscrição na instituição, independentemente da data de nascimento, ou se alguma das Portarias – n.º 271/2020, n.º 199/2021, n.º 198/2022 -, se sobrepõe às restantes;
- b) Verificámos na plataforma da “Creche Feliz” a existência de Creches que colocam nos seus Regulamentos Internos já atualizados com a legislação em vigor, os critérios de priorização por ordem diferente à que consta na **Portaria n.º 198/2022**, assim como outras entidades que

dão ponderação aos critérios, considerando o seu somatório e não a sua prioridade, pelo que se questiona a equidade da operacionalização da medida.

Cláudia Mendes de Almeida
Direção da INFANCOOP

10

○

○